



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

AVULSO Nº 55 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 10.10.2023			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1680/23 Mensagem nº 010/23	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União e dá op.
02	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1681/23 Mensagem nº 011/23	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social - BNDS, com garantia da União e dá op.
03	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1682/23 Mensagem nº 009/23	Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do Patrimônio Municipal, onde anteriormente funcionava a sede da Guarda Municipal de Belém, e dá op.



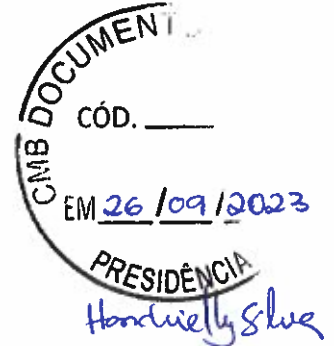
1680, 10/10/2023 - 09h03



MENSAGEM N.º 010/2023

Belém, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, incisos IV e XIII, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, pelo qual solicito a devida autorização para que o Município de Belém, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, possa contratar operação de crédito de natureza financeira, com a garantia da União, junto ao Banco do Brasil, no âmbito da linha BB Financiamento Setor Público, destinado ao Programa "Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente".

Procedo de tal forma, em decorrência do que prevê o art. 44, incisos I e VII da LOMB, quanto à abertura de operações de créditos e à prévia autorização de operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária, de interesse do Município de Belém, respectivamente.

O recurso financeiro a ser obtido por meio de financiamento com autorização dessa Casa Legislativa tem por objetivo investir em infraestrutura urbana e viária no município de Belém, que necessita de obras de ampliação para atender novas demandas da cidade.

Belém/PA é o décimo segundo município mais populoso do país e o segundo da Região Norte, registrando população de 1.303.389 habitantes e PIB de R\$ 30,8 bilhões, segundo dados do IBGE de 2023 e 2020, respectivamente. Pesquisas e indicadores do IBGE revelam, ainda, que Belém/PA é uma das capitais que apresentam as mais precárias condições





de infraestrutura urbana e viária, de saneamento básico, e que o município é caracterizado por desigualdades sociais, limitações quanto ao acesso aos serviços públicos e habitações de grande parte da população em áreas periféricas, necessitando de investimentos em infraestrutura que contribuam para o desenvolvimento municipal e bem-estar da população.

Em relação à infraestrutura urbana e viária de Belém - PA, por exemplo, estima-se que 588,2 km de vias necessitem de investimentos e verifica-se insuficiência de espaços públicos disponíveis para prática de esportes e lazer. Com os recursos da operação de crédito será possível investir na pavimentação e drenagem no sistema viário, reformar praças e espaços de convivência e ampliação da malha cicloviária.

Destaca-se que durante o processo de contratação da operação de crédito as condições financeiras e demais informações técnicas levarão em conta a capacidade de endividamento do Município em cumprimento às normas da CF/88 e das legislações infraconstitucionais e resoluções do Senado, respeitando a margem estabelecida em relação ao nosso grau de endividamento e que todos os projetos serão aprovados pelos órgãos competentes, em observância às diretrizes de uso e de ocupação do solo contidas no Plano Diretor do Município Belém - PA.

Considerando a importância do referido projeto de lei para a população de Belém, inclusive com a melhoria na qualidade de vida, mais uma vez retorno a essa Egrégia Casa de Leis, na certeza de contar com a colaboração de todos para aprovação do presente Projeto de Lei.

Em reforço, vale mencionar que a iniciativa da Lei compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém, eis que versa sobre abertura de crédito e aumento das despesas públicas.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures, a legalidade e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.



Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2023.**



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal de Belém**

**PROJETO DE LEI N.º /2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do Programa “Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente” nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.





**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município de Belém-PA, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Belém-PA, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.

  
**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



1681, 14/09/2023 - 09h04

Gabinete do  
Prefeito



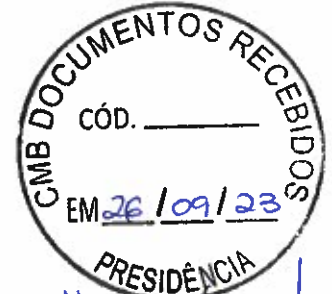
Prefeitura  
de Belém  
Governo da nossa gente



MENSAGEM N.º 011/2023

Belém, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Handwritten signature: Handielly S. Pereira

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, incisos IV e XIII, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, pelo qual solicito a devida autorização para que o Município de Belém, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, possa contratar operação de crédito de natureza financeira, com a garantia da União, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, com garantia da União e dá outras providencias.

Procedo de tal forma, em decorrência do que prevê o art. 44, incisos I e VII da LOMB, quanto à abertura de operações de créditos e à prévia autorização de operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária, de interesse do Município de Belém, respectivamente.

O valor do financiamento é da ordem de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito da linha FINAME Direto, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados ao Programa de "Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente", com objetivo de Garantir e Promover o direito a cidade através da integração da mobilidade urbana e da acessibilidade no espaço e serviço público.

Os recursos serão aplicados em investimentos no âmbito da mobilidade urbanado município de Belém, que necessita de renovação da frota de ônibus, para aquisição de veículos mais acessíveis e ambientalmente sustentáveis.



Prefeitura  
de Belém  
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115  
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br  
Telefone: (91) 3073-1496

Handwritten signature

Com efeito, o Município de Belém, no ano de 2021, possuía uma frota de 1.154 ônibus, segundo dados da SEMOB/DTP, com uma idade média de 8,5 anos. Em comparação com 2015, houve uma deterioração da qualidade da frota, quando a mesma possuía 1.419 ônibus com idade média de 4,5 anos com a tendência de oferta de transporte público abaixo da demanda municipal, com uma idade mais avançada (quase o dobro de 2015), resultando em veículos mais poluentes, gerando um processo de sucateamento da frota atual, vindo de encontro com os objetivos Municipais elencados no PPA 2022-2025.

Portanto, visando cumprir as metas estabelecidas no PPA 2022-2025, assim como preparar a cidade para grandes eventos a serem realizados num futuro próximo, como a COP 30, é inexorável a renovação da frota de ônibus do Município, o que resultará em benefícios na melhoria da qualidade do serviço de transporte público à população, cumprimento de regulamentos de acessibilidade e diminuição das emissões de carbono.

Por fim, destaco que durante o processo de contratação da operação de crédito as condições financeiras e demais informações técnicas levaram em conta a capacidade de endividamento do Município em cumprimento às normas da CF/88 e das legislações infraconstitucionais e resoluções do Senado, respeitando a margem estabelecida em relação ao nosso grau de endividamento e que todos os projetos serão aprovados pelos órgãos competentes.

Considerando a importância do referido projeto de lei para a população de Belém, inclusive com a melhoria na qualidade de vida, mais uma vez retorno a essa Egrégia Casa de Leis, na certeza de contar com a colaboração de todos para aprovação do presente Projeto de Lei.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures, a legalidade e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.





Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2023.**



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



**PROJETO DE LEI N.º /2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a garantia da União e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito da linha FINAME Direto, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados ao Programa de “Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente”, com objetivo de Garantir e Promover o direito a cidade através da integração da mobilidade urbana e da acessibilidade no espaço e serviço público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, Inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

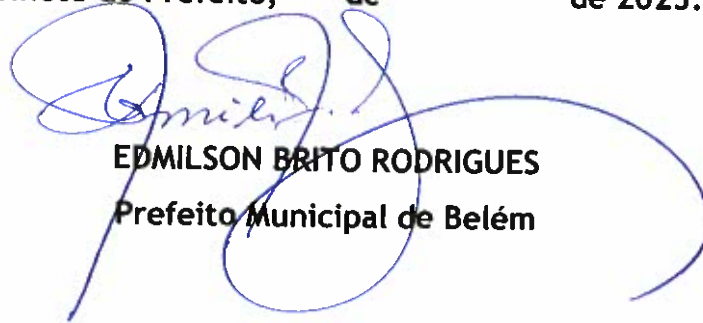
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



MENSAGEM N.º 009/2023

Belém, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

*Handwritten signature: Handrielly Silva*

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Autoriza a alienação de imóvel do Patrimônio Municipal, onde anteriormente funcionava a sede da Guarda Municipal de Belém, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 1.400 - Bairro do Umarizal - CEP 66.050-400.**

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o art. 36, I da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda de imóvel do domínio municipal que não se presta às suas finalidades e que se encontra em precário estado de conservação, conforme justificativa apresentada pelo Titular da Guarda Municipal de Belém e demais documentos anexados aos autos.

A conservação de tal imóvel, acompanhada da necessidade de protegê-lo contra depredações ou invasões, submete o erário público a elevados custos administrativos, não havendo recursos disponíveis para fazer frente a despesas referidas. Ademais, é público e notório que de imóveis, em situações similares ao do presente projeto, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da Cidade, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Objetiva-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões atingidas, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a



alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva as demandas públicas voltadas aos munícipes, especialmente os mais socialmente vulneráveis.

Vale destacar que a alienação ora proposta não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que o imóvel, no estado em que atualmente se encontra não atende às condições de segurança para habitabilidade, não se prestando as suas finalidades.

Outrossim, em observância às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

Por fim, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal, à medida que contribuirá para o aumento da capacidade de investimento da Administração, proporcionando recursos que sejam alocados em atividades de interesse do Município.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures, a legalidade e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2023.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

**PROJETO DE LEI N.º /2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do Patrimônio Municipal, onde anteriormente funcionava a sede da Guarda Municipal de Belém e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos do Art. 36, inciso I da Lei Orgânica do Município de Belém, cumpridas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 ou da Lei Federal n.º 14.133/21, o imóvel onde funcionava a sede da Guarda Municipal de Belém, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 1.400 - Bairro do Umarizal - CEP 66.050-400.

**Parágrafo único.** A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade concorrência pública ou leilão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém